



CONTRATO N. 107/2008

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, POR INTERMÉDIO DO **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –**, E A EMPRESA **VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA –**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, CNPJ n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua Diretora-Geral Administrativa, Senhora **SUZETE OPILHAR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, estabelecida na Rua Lauro Linhares, 589, sobre loja, Trindade, Florianópolis/SC, CNPJ n. 01.312.265/0001-98, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **FLAVIO PEDROSO GONÇALVES**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo n. 298357-2008.5, de 18-2-2008, referente ao Pregão n. 40/2008, aberto em 11-06-2008 e homologado em 13-06-2008, mediante às seguintes cláusulas contratuais:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados em software livre *Asterisk*, para programação das centrais telefônicas com tecnologia VOIP, do Poder Judiciário Catarinense.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, transporte, mão-de-obra, equipamentos, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo n. 298357-2008.5 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou o presente contrato, e que este declara conhecer.

§ 1º início da execução dos serviços dar-se-á por intermédio de documento intitulado ORDEM DE SERVIÇO, emitido pela Diretoria de Informática.

§ 2º Os serviços serão executados no seguinte local e horário:

I – LOCAL DE EXECUÇÃO: Diretoria de Informática do CONTRATANTE;

II – ENDEREÇO: Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC; e

III – HORÁRIO: das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, em dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Diretoria de Informática para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas com o intuito de evitar transtornos ao andamento dos serviços, durante a sua execução.

§ 4º A CONTRATADA deverá, assinado o contrato, entregar à Diretoria de Informática a nominata dos seus técnicos que desempenharão os serviços na sede do CONTRATANTE, bem como a qualificação de cada um deles, comprovada com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. certificado *CCNA – Cisco Certified Network Associate*;
- II. certificado *CCDA – Cisco Certified Design Associate*;
- III. certificado *L – Linux Professional Institute – Level 2 Certification*;
- IV. certificado *N – Certified Linux Professional*; e
- V. certificado *DCAP – Digium Certified Asterisk Profession*.

Observação: A CONTRATADA poderá apresentar um profissional com dois, três ou todos os certificados ou um profissional para cada qualificação acima solicitada.

§ 5º A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas pela Diretoria de Informática do CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Informática do CONTRATANTE.

§ 1º O CONTRATANTE poderá determinar a correção do objeto do contrato devido a danos causados por falhas de execução e manutenção, desde que devidamente comprovados.

§ 2º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução deste contrato.

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA de acordo com o interesse do serviço, no prazo definido no inciso IV, da cláusula décima quinta.



§ 4º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Informática, à qual caberá fiscalizar os prazos de execução, correção e substituição dos serviços rejeitados, suas especificações, efetuar a liberação dos pagamentos, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – fornecer condições de execução dos serviços especificados na cláusula segunda, fornecendo as informações necessárias;
- II – comunicar à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua intervenção;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- IV – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no *site* do Tribunal de Justiça, no endereço www.tj.sc.gov.br; e
- V – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I – executar, nas condições estabelecidas, o objeto contratual definido no presente contrato;
- II – cumprir os prazos estabelecidos no presente contrato;
- III – informar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços, durante o seu desenvolvimento;
- IV – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;
- V – implantar os fluxos de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;
- VI – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços efetuados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- VII – manter sigilo dos trabalhos desenvolvidos, de documentos ou de *software*, que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos;
- VIII – nomear um profissional como “Gerente”, sendo este o seu representante junto ao CONTRATANTE;
- IX – emitir relatório mensal contendo as atividades realizadas pelos profissionais alocados no projeto ou seus prepostos;
- X – executar os serviços com profissionais devidamente qualificados;
- XI – efetuar os serviços com desempenho e qualidade, considerando o ambiente computacional do CONTRATANTE;
- XII – resolver as chamadas no primeiro atendimento, não sendo possível, apresentar solução no prazo previsto na cláusula décima quinta, inciso IV;
- XIII – emitir relatório mensal contendo as atividades realizadas pelos profissionais alocados no projeto ou seus prepostos;



XIV – substituir, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, o profissional contratado ou seu preposto que se torne prejudicial ou inconveniente ao serviço, devendo apresentar outro com qualificação igual ou superior;

XV – manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço ou demissão;

XVI – prestar todos os esclarecimentos, sempre por escrito, que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações atinentes a qualquer aspecto da execução contratual se obriga, prontamente a atender, sob pena de responder pelas penalidades estabelecidas no contrato; e

XVII – manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. A despesa com a execução deste contrato correrá por conta do elemento de despesa 3.3.90.39, da ação n. 6.783, do orçamento do Tribunal de Justiça, advindos dos rendimentos da Conta Única, para o exercício de 2008.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por hora trabalhada, correspondentes à execução dos serviços descritos na cláusula segunda, respeitadas as condições estabelecidas no presente contrato.

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura na Divisão de Redes de Comunicação, da Diretoria de Informática, acompanhada da seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade perante a União – Dívida Ativa;
- e) comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS); e
- f) comprovante da regularidade perante o FGTS;

II – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III – as certidões previstas no inciso I desta cláusula deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

IV – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso I desta cláusula será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral;

V – no caso da isenção do ICMS (prevista no inciso XI do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2.870, de 27 de agosto de 2001 – RICMS/SC –, inserido pelo Decreto n. 255, de 25 de maio de 2003 – alteração n. 246), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com o valor que consta na proposta e no empenho, bem como indicar, na respectiva nota, o valor do desconto; e

VI – o não-cumprimento de um dos incisos acima acarretará o sobrestamento do pagamento, até que sejam solucionadas as pendências apontadas.



§ 2º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil, a partir do aceite e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela Seção de Recebimento de Materiais – Divisão de Almoxarifado, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 3º No caso do não-pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. O valor contratado somente poderá ser alterado após decorrido 1 (um) ano de vigência deste contrato, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços de Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, contados a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores praticados no mercado.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* desta cláusula somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária em participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993 e na Lei n. 10.520/2002.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes MULTAS:

I – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pelo inadimplemento de quaisquer uma das obrigações e/ou prazos determinados nas cláusulas terceira, sexta e décima quinta, desde que devidamente comprovado pela Diretoria de Informática, independentemente de outras multas aplicadas pelo atraso na prestação dos serviços;

II – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso no início da execução dos serviços;

III – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, pela não execução dos serviços em decorrência de falta de empregado, desde que a culpa lhe seja imputada; e

IV – 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, no caso de não-atendimento do pedido de correção dos serviços, durante o período de execução.



§ 3º As multas previstas no parágrafo anterior, conforme o caso, serão deduzidas do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou pagas mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 4º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – prestar serviços em desconformidade com o especificado; e/ou

VIII – descumprir os prazos e as condições previstas neste instrumento.

§ 5º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 6º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.

§ 7º A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 8º As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 9º Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 10. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 11. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo n. 298357-2008.5
Pregão n. 40/2008

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE; ou

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que ao presente se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis n. 8.666/1993 e n. 10.520/2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE APRESENTAÇÃO DE SOLUÇÕES AOS PROBLEMAS SURTIDOS: máximo de 4 (quatro) horas, a partir da abertura da chamada;

III – DE FORMALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO: máximo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura deste contrato;

IV – DE SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO DA CONTRATADA: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da Divisão de Redes de Comunicação da Diretoria de Informática do CONTRATANTE; e

V – DE CHAMADA NO SEGUNDO ATENDIMENTO: máximo de 12 (doze) horas, a partir da abertura da chamada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Processo n. 298357-2008.5
Pregão n. 40/2008

DO FORO

Cláusula décima sexta. Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 20 de junho de 2008.

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
SUZETE OPILHAR
DIRETORA-GERAL ADMINISTRATIVA

VIRTUAL OFFICE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE
TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.
FLAVIO PEDROSO GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO